

INFORMAÇÕES CONTIDAS NO ESTATUTO E REGIMENTO

CAPÍTULO II

01) ACADÊMICOS:

Artigo 2º - A Academia de Medicina do Rio de Janeiro compor-se-á de duas categorias de Acadêmicos:

- Membros Titulares, em número de 100 (cem).
- Membros Eméritos.

Parágrafo único - Os Acadêmicos serão assim distribuídos pelas Secções:

Secção de Medicina – 40 (quarenta).

Secção de Cirurgia – 40 (quarenta).

Secção de Ciências Aplicadas à Medicina – 20 (vinte).

02) VAGAS:

Art. 23 – Na sessão ordinária imediata à verificação de vaga de Membro Titular, o Presidente da Academia declarará abertas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, as inscrições para o seu preenchimento que serão encerradas na Secretaria, contra recibo, às 18 horas do último dia.

§ 1º – Se, antes de preenchida uma vaga, outra ocorrer na mesma Secção, o Presidente declarará abertas as inscrições para esta vaga somente após o preenchimento da anterior, salvo no caso de abertura de vaga por passagem de Membro Titular a Emérito.

03) CANDIDATOS A MEMBROS TITULARES:

Art. 20 – A admissão de Membro Titular far-se-á por escrutínio secreto, após avaliação de uma comissão de 3 (três) Membros, Titulares ou Eméritos, da Secção em que houver ocorrido a vaga, eleita pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Os membros dessa comissão serão eleitos em votação secreta, durante sessão ordinária da Academia.

Art. 21 - O candidato deverá preencher as seguintes condições:

- a) ser brasileiro;
 - b) ser graduado em Curso Superior de Medicina, por tempo não inferior a quinze anos;
 - c) apresentar uma memória ou dissertação inédita e de lavra própria;
 - d) comprovar sua atividade científico-profissional através da apresentação dos seus títulos e trabalhos;
- requerer sua inscrição ao Presidente da Academia mencionando a vaga à qual concorrerá

Art. 22 – A inscrição do candidato far-se-á no “Livro de Inscrições”.

§ 1º - Nesse livro registrar-se-ão, em colunas distintas:

- a) data de inscrição;
- b) nome do candidato;
- c) nacionalidade;
- d) data de formatura e o nome da Faculdade em que foi diplomado;
- e) residência, consultório, hospital, telefones, endereço eletrônico e toda e qualquer outra informação útil.
- f) declaração de que entregará ao Presidente, via Secretário Geral, os documentos referentes às condições exigidas no Art. 20 antes de completado o prazo de até noventa (90) dias de abertas as inscrições estabelecidas neste Regimento.

§ 2º - Será cancelada irrecorrivelmente a inscrição que descumprir as exigências documentais e de prazos estabelecidas neste Regimento

§ 3º O candidato à admissão no quadro de Membros Titulares só poderá inscrever-se na Secção a que corresponda à sua atividade

profissional, didática ou científica. Sua candidatura se efetivará após o pagamento da taxa de inscrição estipulada pela Diretoria.

3

04) DA COMISSÃO JULGADORA:

Art. 24 – Na sessão ordinária imediata à terminação do prazo para as inscrições, havendo candidato ou candidatos inscritos, a Academia elegerá em votação secreta a comissão que deverá avaliar as memórias ou dissertações, títulos e trabalhos apresentados.

§ 1º – O Acadêmico que não puder ou não quiser fazer parte da comissão deverá comunicar sua recusa até a sessão seguinte, na qual se procederá à eleição de outro membro.

§ 4º – Findo o prazo de noventa dias, se não houver inscrição, o Presidente as prorrogará por trinta dias.

Art. 24 – Na sessão ordinária imediata à terminação do prazo para as inscrições, havendo candidato ou candidatos inscritos, a Academia elegerá em votação secreta a comissão que deverá avaliar as memórias ou dissertações, títulos e trabalhos apresentados.

§ 1º – O Acadêmico que não puder ou não quiser fazer parte da comissão deverá comunicar sua recusa até a sessão seguinte, na qual se procederá à eleição de outro membro.

§ 2º – A comissão escolherá um de seus membros para Relator.

§ 3º – Incumbe à comissão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, elaborar parecer e, havendo mais de um candidato, fazer sua classificação, que poderá ser alterada pela Secção.

§ 4º – Findo o prazo de noventa dias, se não houver inscrição, o Presidente as prorrogará por trinta dias.

§ 5º – Caso a nova comissão não cumpra suas atribuições no prazo de 30 (trinta) dias, o assunto poderá ir à Assembléia Geral independente de parecer, mediante requerimento justificado de um Membro Titular ou Emérito, devendo ser julgado na sessão seguinte, após relatório feito

pelo Presidente da Secção em que se tiver dado a vaga.

4

Art. 25 – O Presidente da Secção, recebido o parecer da comissão, convocará uma sessão com o comparecimento da maioria de seus membros quando será discutido o parecer e considerada a habilitação dos candidatos que serão classificados, caso seja necessário.

§ 1º – Os Acadêmicos Eméritos não comporão número mas darão quorum à reunião de qualquer Secção a que comparecerem, mantidas todas suas prerrogativas.

§ 2º – Se um Acadêmico Emérito for eleito Presidente de uma Secção, dará número e quorum somente na Secção para onde for eleito, durante o seu mandato.

Art. 26– Após o estudo do parecer, trabalhos e documentos, a Secção procederá à habilitação dos candidatos e à sua classificação, se necessário for, sempre por escrutínio secreto.

Art. 27 – O Presidente da Secção decidirá, ouvidos os Acadêmicos presentes, a melhor maneira de organizar a votação, de acordo com o número de candidatos e com a tradição da Academia.

Parágrafo único – Terminada a apuração, o secretário da Secção lavrará imediatamente a ata da reunião, que será assinada pelo próprio e pelo Presidente da Secção.

Art. 28 – Recebida a ata da reunião da Secção, acompanhada do parecer e da classificação, se a houver, e dos demais documentos que serão lidos pelo Primeiro Secretário e por ele considerados em ordem, o Presidente anunciará, em sessão ordinária, que os papéis ficarão na Secretaria, à disposição dos Acadêmicos que os quiserem examinar.

Art. 27 – O Presidente da Secção decidirá, ouvidos os Acadêmicos presentes, a melhor maneira de organizar a votação, de acordo com o número de candidatos e com a tradição da Academia.

Parágrafo único – Terminada a apuração, o secretário da Secção lavrará imediatamente a ata da reunião, que será assinada pelo próprio e pelo Presidente da Secção.

Art. 28 – Recebida a ata da reunião da Secção, acompanhada do parecer e da classificação, se a houver, e dos demais documentos que

5

serão lidos pelo Primeiro Secretário e por ele considerados em ordem, o Presidente anunciará, em sessão ordinária, que os papéis ficarão na Secretaria, à disposição dos Acadêmicos que os quiserem examinar.

05) DA ELEIÇÃO E POSSE:

Art. 29 – Na sessão seguinte à que se refere o artigo anterior, depois de lidos e discutidos a ata da reunião da Secção e os demais documentos, proceder-se-á à eleição.

§ 1º – Por requerimento de algum Acadêmico, o Presidente permitirá, se aprovado pela Assembléia Geral, que sejam lidas somente as conclusões da Comissão avaliadora e a ata de reunião da Secção.

§ 2º – Essa sessão será secreta e anunciada com a indicação de seu objetivo e só se realizará com o quorum mínimo de 35 (trinta e cinco) membros titulares e eméritos, em primeira convocação, e com 1/3 dos membros titulares ou eméritos em segunda convocação.

§ 3º – É exigência para que o candidato seja eleito que obtenha um mínimo de 18 (dezoito) votos e também maioria absoluta dos votos depositados na urna.

§ 1º – Por requerimento de algum Acadêmico, o Presidente permitirá, se aprovado pela Assembléia Geral, que sejam lidas somente as conclusões da Comissão avaliadora e a ata de reunião da Secção.

§ 2º – Essa sessão será secreta e anunciada com a indicação de seu objetivo e só se realizará com o quorum mínimo de 35 (trinta e cinco) membros titulares e eméritos, em primeira convocação, e com 1/3 dos membros titulares ou eméritos em segunda convocação.

§ 3º – É exigência para que o candidato seja eleito que obtenha um mínimo de 18 (dezoito) votos e também maioria absoluta dos votos depositados na urna.

§ 4º – Havendo mais de um candidato e se nenhum deles lograr maioria absoluta de votos, mesmo que não tenham obtido 18 (dezoito) votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio entre os dois mais votados ou entre aqueles candidatos colocados em igualdade de condições.

6

Na hipótese de empate no segundo lugar, o mais idoso será o escolhido para disputar o segundo escrutínio.

§ 5º – Não logrando os candidatos o exigido nos parágrafos 2º, 3º e 4º, o Presidente abrirá novamente as inscrições para a mesma vaga, de acordo com os dispositivos do Regimento. O parecer e os demais documentos serão arquivados.

Art. 30 – Na eleição para Membro Titular, além das condições descritas no artigo 21 e seus itens, o candidato deverá ter condições morais ilibadas.

Art. 31 – Recebida a comunicação de sua eleição, terá o candidato eleito o prazo de 60 (sessenta) dias para tomar posse, a qual se efetuará após haver contribuído com a exigência pecuniária, anualmente arbitrada pela Diretoria e o valor atualizado das insígnias acadêmicas.

§ 1º – Preenchida essa exigência, o Presidente, de acordo com o candidato eleito, marcará a data de sua posse.

§ 2º – Se o candidato não tomar posse dentro do prazo regimental, perderá o direito ao lugar para o qual foi eleito, salvo pedido justificado de prorrogação, a qual lhe poderá ser concedida pelo Presidente, ouvida a Diretoria.

§ 3º – A posse realizar-se-á em sessão solene, na qual serão feitas a entrega do diploma e a imposição das insígnias acadêmicas pelo Presidente, após haver o recipiendário ter prestado o compromisso acadêmico, nos seguintes termos:

“Prometo neste instante em que me é imposta a medalha simbólica de Membro Titular, cumprir, respeitar e fazer respeitar o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões desta Academia de

Medicina do Rio de Janeiro e a pugnar pelo seu engrandecimento. Prometo trabalhar pelo progresso das ciências, escopo infatigavelmente perseguido pelos que se empenham para o bem da humanidade e para a grandeza de nosso País”.

7

§ 4º – O recipiendário poderá escolher entre os Acadêmicos quem, no ato da posse, lhe sirva de paraninfo e lhe faça a alocução gratulatória, de acordo com o Presidente.

06)COMPETÊNCIA DE MEMBROS DA DIRETORIA NO CAPÍTULO

CAPÍTULO III DO REGIMENTO Competência dos Membros da Diretoria

Art. 7º – Ao Presidente compete:

VI – Determinar a convocação de Sessão Extraordinária, obedecendo às normas do Estatuto e deste Regimento.

VII – Dar posse aos novos Acadêmicos.

XI – Deferir as inscrições para membros, cargos eletivos ou prêmios, encaminhados pelo Secretário-Geral.

Art. 9º - Ao Secretário Geral compete:

VIII – Receber as inscrições de candidatos a membros, a cargos eletivos ou a prêmios e, se atenderem as exigências estatutárias e regimentais, encaminhá-las ao Presidente para deferimento da respectiva inscrição.

8

ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO

**RATIFICADO e CONSOLIDADO
na Assembléia Geral Extraordinária do dia 26 de maio de 2009.
RCPJ: 170.773
CNPJ/MF: 05.494.337/0001-16**

CAPÍTULO I
Denominação, Natureza Jurídica, Objetivos, Sede, Foro e Duração.

CAPÍTULO II
Acadêmicos

Artigo 2º - A Academia de Medicina do Rio de Janeiro compor-se-á de duas categorias de Acadêmicos:

- Membros Titulares, em número de 100 (cem).
- Membros Eméritos.

Parágrafo único - Os Acadêmicos serão assim distribuídos pelas Secções:

- Secção de Medicina – 40 (quarenta).
- Secção de Cirurgia – 40 (quarenta).
- Secção de Ciências Aplicadas à Medicina – 20 (vinte).

Artigo 3º - O candidato a Membro Titular deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro.
- b) ser graduado em Medicina, por tempo não inferior a 15 (quinze) anos.
- c) apresentar memória ou dissertação inédita e de lavra própria.
- d) possuir atividade científico-profissional, comprovada mediante apresentação dos seus títulos e trabalhos.

Parágrafo único - A admissão de Membro Titular far-se-á por escrutínio secreto em Assembléia Geral, após avaliação de uma comissão de 3 (três) Membros Titulares ou Eméritos, um dos quais será o Relator, eleitos por voto secreto pela Assembléia Geral.

Artigo 18 - Compete à Assembléia Geral:

- X - Eleger novos Acadêmicos Titulares.

§ 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III, IV, XI e XII será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Acadêmicos Titulares ou Eméritos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não

podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Acadêmicos Titulares ou Eméritos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º – As demais deliberações da Academia de Medicina do Rio de Janeiro serão tomadas na forma do Regimento Interno.

Artigo 19 - Os Acadêmicos Titulares e Eméritos serão convocados pelo Presidente para a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária por via postal, ou por publicação no Diário Oficial do Município, ou por aviso na sede da Academia, ou por e-mail, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data designada para sua realização.

REGIMENTO INTERNO DA ACADEMIA DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO

Aprovado em sessão de 29 de setembro de 2009. Registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, matrícula nº 170.73, em **28 de outubro de 2009**

Regimento Interno

CAPÍTULO III Competência dos Membros da Diretoria

Art. 7º – Ao Presidente compete:

VI – Determinar a convocação de Sessão Extraordinária, obedecendo às normas do Estatuto e deste Regimento.

VII – Dar posse aos novos Acadêmicos.

XI – Deferir as inscrições para membros, cargos eletivos ou prêmios, encaminhados pelo Secretário-Geral.

Art. 9º - Ao Secretário Geral compete:

VIII – Receber as inscrições de candidatos a membros, a cargos eletivos ou a prêmios e, se atenderem as exigências estatutárias e regimentais, encaminhá-las ao Presidente para deferimento da respectiva inscrição.

10

CAPÍTULO IV Admissão dos Membros da Academia

Membros Titulares

Art. 20 – A admissão de Membro Titular far-se-á por escrutínio secreto, após

avaliação de uma comissão de 3 (três) Membros, Titulares ou Eméritos, da Secção em que houver ocorrido a vaga, eleita pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – Os membros dessa comissão serão eleitos em votação secreta, durante sessão ordinária da Academia.

Art. 21 - O candidato deverá preencher as seguintes condições:

- e) ser brasileiro;
- f) ser graduado em Curso Superior de Medicina, por tempo não inferior a quinze anos;
- g) apresentar uma memória ou dissertação inédita e de lavra própria; h) comprovar sua atividade científico-profissional através da apresentação dos seus títulos e trabalhos;
- requerer sua inscrição ao Presidente da Academia mencionando a vaga à qual concorrerá

Art. 22 – A inscrição do candidato far-se-á no “Livro de Inscrições”.

§ 1º - Nesse livro registrar-se-ão, em colunas distintas:

- g) data de inscrição;
- h) nome do candidato;
- i) nacionalidade;
- j) data de formatura e o nome da Faculdade em que foi diplomado; k) residência, consultório, hospital, telefones, endereço eletrônico e toda e qualquer outra informação útil.
- l) declaração de que entregará ao Presidente, via Secretário Geral, os documentos referentes às condições exigidas no Art. 20 antes de completado o prazo de até noventa (90) dias de abertas as inscrições estabelecidas neste Regimento.

§ 2º - Será cancelada irrecorrivelmente a inscrição que descumprir as exigências documentais e de prazos estabelecidas neste Regimento

- m) declaração de que entregará ao Presidente, via Secretário Geral, os documentos referentes às condições exigidas no Art. 20 antes de completado o prazo de até noventa (90) dias de abertas as inscrições estabelecidas neste Regimento.

11

§ 2º - Será cancelada irrecorrivelmente a inscrição que descumprir as exigências documentais e de prazos estabelecidas neste Regimento

Art. 22 – A inscrição do candidato far-se-á no “Livro de Inscrições”. n) declaração de que entregará ao Presidente, via Secretário Geral, os documentos referentes às

condições exigidas no Art. 20 antes de completado o prazo de até noventa (90) dias de abertas as inscrições estabelecidas neste Regimento.

§ 2º - Será cancelada irrecorrivelmente a inscrição que descumprir as exigências documentais e de prazos estabelecidas neste Regimento

§ 2º - Será cancelada irrecorrivelmente a inscrição que descumprir as exigências documentais e de prazos estabelecidas neste Regimento

§ 3º O candidato à admissão no quadro de Membros Titulares só poderá inscrever-se na Secção a que corresponda à sua atividade profissional, didática ou científica. Sua candidatura se efetivará após o pagamento da taxa de inscrição estipulada pela Diretoria.

Art. 23 – Na sessão ordinária imediata à verificação de vaga de Membro Titular, o Presidente da Academia declarará abertas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, as inscrições para o seu preenchimento que serão encerradas na Secretaria, contra recibo, às 18 horas do último dia.

§ 1º – Se, antes de preenchida uma vaga, outra ocorrer na mesma Secção, o Presidente declarará abertas as inscrições para esta vaga somente após o preenchimento da anterior, salvo no caso de abertura de vaga por passagem de Membro Titular a Emérito.

§ 2º – A comissão escolherá um de seus membros para Relator.

§ 3º – Incumbe à comissão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, elaborar parecer e, havendo mais de um candidato, fazer sua classificação, que poderá ser alterada pela Secção.

§ 4º – Findo o prazo de noventa dias, se não houver inscrição, o Presidente as prorrogará por trinta dias.

Art. 24 – Na sessão ordinária imediata à terminação do prazo para as inscrições, havendo candidato ou candidatos inscritos, a Academia elegerá em votação secreta a comissão que deverá avaliar as memórias ou dissertações, títulos e trabalhos apresentados.

12

§ 1º – O Acadêmico que não puder ou não quiser fazer parte da comissão deverá comunicar sua recusa até a sessão seguinte, na qual se procederá à eleição de outro membro.

§ 4º – Findo o prazo de noventa dias, se não houver inscrição, o Presidente as prorrogará por trinta dias.

Art. 24 – Na sessão ordinária imediata à terminação do prazo para as inscrições, havendo candidato ou candidatos inscritos, a Academia elegerá em votação secreta a comissão que deverá avaliar as memórias ou dissertações, títulos e trabalhos apresentados.

§ 1º – O Acadêmico que não puder ou não quiser fazer parte da comissão deverá comunicar sua recusa até a sessão seguinte, na qual se procederá à eleição de outro membro.

Art. 24 – Na sessão ordinária imediata à terminação do prazo para as inscrições, havendo candidato ou candidatos inscritos, a Academia elegerá em votação secreta a comissão que deverá avaliar as memórias ou dissertações, títulos e trabalhos apresentados.

§ 1º – O Acadêmico que não puder ou não quiser fazer parte da comissão deverá comunicar sua recusa até a sessão seguinte, na qual se procederá à eleição de outro membro.

§ 2º – A comissão escolherá um de seus membros para Relator.

§ 3º – Incumbe à comissão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, elaborar parecer e, havendo mais de um candidato, fazer sua classificação, que poderá ser alterada pela Secção.

§ 4º – Findo o prazo de noventa dias, se não houver inscrição, o Presidente as prorrogará por trinta dias.

§ 5º – Caso a nova comissão não cumpra suas atribuições no prazo de 30 (trinta) dias, o assunto poderá ir à Assembléia Geral independente de parecer, mediante requerimento justificado de um Membro Titular ou Emérito, devendo ser julgado na sessão seguinte, após relatório feito pelo Presidente da Secção em que se tiver dado a vaga.

Art. 25 – O Presidente da Secção, recebido o parecer da comissão, convocará uma sessão com o comparecimento da maioria de seus membros quando será discutido o parecer e considerada a habilitação dos candidatos que serão classificados, caso seja necessário.

§ 1º – Os Acadêmicos Eméritos não comporão número mas darão quorum à reunião de qualquer Secção a que comparecerem, mantidas todas suas prerrogativas.

13

§ 2º – Se um Acadêmico Emérito for eleito Presidente de uma Secção, dará número e quorum somente na Secção para onde for eleito, durante o seu mandato.

Art. 26– Após o estudo do parecer, trabalhos e documentos, a Secção procederá à

habilitação dos candidatos e à sua classificação, se necessário for, sempre por escrutínio secreto.

Art. 27 – O Presidente da Secção decidirá, ouvidos os Acadêmicos presentes, a melhor maneira de organizar a votação, de acordo com o número de candidatos e com a tradição da Academia.

Parágrafo único – Terminada a apuração, o secretário da Secção lavrará imediatamente a ata da reunião, que será assinada pelo próprio e pelo Presidente da Secção.

Art. 28 – Recebida a ata da reunião da Secção, acompanhada do parecer e da classificação, se a houver, e dos demais documentos que serão lidos pelo Primeiro Secretário e por ele considerados em ordem, o Presidente anunciará, em sessão ordinária, que os papéis ficarão na Secretaria, à disposição dos Acadêmicos que os quiserem examinar.

Art. 29 – Na sessão seguinte à que se refere o artigo anterior, depois de lidos e discutidos a ata da reunião da Secção e os demais documentos, proceder-se-á à eleição.

§ 1º – Por requerimento de algum Acadêmico, o Presidente permitirá, se aprovado pela Assembléia Geral, que sejam lidas somente as conclusões da Comissão avaliadora e a ata de reunião da Secção.

§ 2º – Essa sessão será secreta e anunciada com a indicação de seu objetivo e só se realizará com o quorum mínimo de 35 (trinta e cinco) membros titulares e eméritos, em primeira convocação, e com 1/3 dos membros titulares ou eméritos em segunda convocação.

§ 3º – É exigência para que o candidato seja eleito que obtenha um mínimo de 18 (dezoito) votos e também maioria absoluta dos votos depositados na urna.

§ 4º – Havendo mais de um candidato e se nenhum deles lograr maioria absoluta de votos, mesmo que não tenham obtido 18 (dezoito) votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio entre os dois mais votados ou entre aqueles candidatos colocados em igualdade de condições. Na hipótese de empate no segundo lugar, o mais idoso será o escolhido para disputar o segundo escrutínio.

§ 5º – Não logrando os candidatos o exigido nos parágrafos 2º, 3º e 4º, o Presidente abrirá novamente as inscrições para a mesma vaga, de acordo com os dispositivos do Regimento. O parecer e os demais documentos serão arquivados.

14

Art. 30 – Na eleição para Membro Titular, além das condições descritas no artigo 21 e seus itens, o candidato deverá ter condições morais ilibadas.

Art. 31 – Recebida a comunicação de sua eleição, terá o candidato eleito o prazo de 60 (sessenta) dias para tomar posse, a qual se efetuará após haver contribuído

com a exigência pecuniária, anualmente arbitrada pela Diretoria e o valor atualizado das insígnias acadêmicas.

§ 1º – Preenchida essa exigência, o Presidente, de acordo com o candidato eleito, marcará a data de sua posse.

§ 2º – Se o candidato não tomar posse dentro do prazo regimental, perderá o direito ao lugar para o qual foi eleito, salvo pedido justificado de prorrogação, a qual lhe poderá ser concedida pelo Presidente, ouvida a Diretoria.

§ 3º – A posse realizar-se-á em sessão solene, na qual serão feitas a entrega do diploma e a imposição das insígnias acadêmicas pelo Presidente, após haver o recipiendário prestado o compromisso acadêmico, nos seguintes termos:

“Prometo neste instante em que me é imposta a medalha simbólica de Membro Titular, cumprir, respeitar e fazer respeitar o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões desta Academia de Medicina do Rio de Janeiro e a pugnar pelo seu engrandecimento. Prometo trabalhar pelo progresso das ciências, escopo infatigavelmente perseguido pelos que se empenham para o bem da humanidade e para a grandeza de nosso País”.

§ 4º – O recipiendário poderá escolher entre os Acadêmicos quem, no ato da posse, lhe sirva de paraninfo e lhe faça a alocução gratulatória, de acordo com o Presidente.